



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

CNPJ: 18.409.193/0001-02 E-Mail: pmmarilac@uol.com.br  
PRAÇA TANCREDO NEVES Nº 79 CENTRO - MARILAC - MINAS GERAIS  
FONE: 33 - 32921108 FAX: 33 - 32921110

### LEI Nº. 065 DE 13 DE JUNHO 2005

*Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Saúde de Marilac e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILAC**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

#### CAPITULO I

#### SEÇÃO I

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Marilac - MG que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento da saúde da população, executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

**I** - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

**II** - a vigilância sanitária;

**III** - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

**IV** - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em, 13 de 06/05



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**

**CNPJ: 18.409.193/0001-02 E-Mail: pmmarilac@uol.com.br**  
**PRAÇA TANCREDO NEVES Nº 79 CENTRO – MARILAC – MINAS GERAIS**  
**FONE: 33 – 32921108 FAX: 33 - 32921110**

### **SEÇÃO II**

#### **DA VINCULAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e terá uma coordenação definida pelo Prefeito Municipal.

### **SEÇÃO II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Art. 3º** - São atribuições do Prefeito Municipal:

**I** - nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde;

**II** – delegar a função de assinar cheques ao Secretário Municipal de Saúde juntamente com o responsável pela tesouraria.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 4º** - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

**I** - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

**II** - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

CNPJ: 18.409.193/0001-02 E-Mail: pmmarilac@uol.com.br  
PRAÇA TANCREDO NEVES Nº 79 CENTRO – MARILAC – MINAS GERAIS  
FONE: 33 – 32921108 FAX: 33 - 32921110

**III** - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**IV** – submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

**V** - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

**VI** - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

**VII** - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

**VIII** - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

**IX** - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

### SEÇÃO IV

#### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

**Art. 5º** - São atribuições do Coordenador do Fundo:

**I** - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

**II** - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

**III** - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

CNPJ: 18.409.193/0001-02 E-Mail: pmmarilac@uol.com.br  
PRAÇA TANCREDO NEVES Nº 79 CENTRO - MARILAC - MINAS GERAIS  
FONE: 33 - 32921108 FAX: 33 - 32921110

**IV** - encaminhar à contabilidade geral do Município:

**a)** mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

**b)** trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

**c)** anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

**V** - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

**VI** - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

**VII** - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

**VIII** - apresentar, ao secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

**IX** - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

**X** - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

**XI** - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

**XII** - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

CNPJ: 18.409.193/0001-02 E-Mail: pmmarilac@uol.com.br  
PRAÇA TANCREDO NEVES Nº 79 CENTRO - MARILAC - MINAS GERAIS  
FONE: 33 - 32921108 FAX: 33 - 32921110

### SEÇÃO V

#### DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 6º** - São receitas do Fundo:

**I** - as transferências oriundas do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, **15% do orçamento próprio municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000.**

**II** - alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

**III** - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

**IV** - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

**V** - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

**VI** - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

**§ 1º** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**§ 2º** - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

**I** - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

CNPJ: 18.409.193/0001-02 E-Mail: pmmarilac@uol.com.br  
PRAÇA TANCREDO NEVES Nº 79 CENTRO - MARILAC - MINAS GERAIS  
FONE: 33 - 32921108 FAX: 33 - 32921110

**II** - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

**§ 3º** - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas no máximo no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivara mas respectiva arrecadações.

### SUBSEÇÃO II

#### DOS ATIVOS DO FUNDO

**Art. 7º** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

**I** - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

**II** - direitos que porventura vier a constituir;

**III** - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

**IV** - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

**V** - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

**Parágrafo único** - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

### SUBSEÇÃO III

#### DOS PASSIVOS DO FUNDO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

CNPJ: 18.409.193/0001-02 E-Mail: pmmarilac@uol.com.br  
PRAÇA TANCREDO NEVES Nº 79 CENTRO - MARILAC - MINAS GERAIS  
FONE: 33 - 32921108 FAX: 33 - 32921110

**Art. 8º** - Constituem passivos dos Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

### SEÇÃO VI

#### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

##### SUBSEÇÃO I

##### DO ORÇAMENTO

**Art. 9º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**§ 1º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**§ 2º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

##### SUBSEÇÃO II

##### DA CONTABILIDADE

**Art. 10** - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 11** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

CNPJ: 18.409.193/0001-02 E-Mail: pmmarilac@uol.com.br  
PRAÇA TANCREDO NEVES Nº 79 CENTRO - MARILAC - MINAS GERAIS  
FONE: 33 - 32921108 FAX: 33 - 32921110

**Art. 12** - A escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.

**§ 1º** - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

**§ 2º** - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

**§ 3º** - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

### SEÇÃO VII

#### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### SUBSEÇÃO I

#### DA DESPESA

**Art. 13** - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará a quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

**Parágrafo único** - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

**Art. 14** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo único** - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

**Art. 15** - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

**I** - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

CNPJ: 18.409.193/0001-02 E-Mail: pmmarilac@uol.com.br  
PRAÇA TANCREDO NEVES Nº 79 CENTRO – MARILAC – MINAS GERAIS  
FONE: 33 – 32921108 FAX: 33 - 32921110

**II** - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

**III** - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, do art. 199 da Constituição Federal;

**IV** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

**V** - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

**VI** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

**VII** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde e dos conselheiros de saúde;

**VIII** - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

### SUBSEÇÃO II

### DAS RECEITAS

**Art. 16** - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

### CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

CNPJ: 18.409.193/0001-02 E-Mail: pmmarilac@uol.com.br  
PRAÇA TANCREDO NEVES Nº 79 CENTRO - MARILAC - MINAS GERAIS  
FONE: 33 - 32921108 FAX: 33 - 32921110

**Art. 17** - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

**Art. 18** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilac, 13 de junho de 2005.

  
**EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL